
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dá-se a seguinte redação ao inciso IV do §1º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 705/2019:

“Art. 8º

(...)

§1º

(...)

IV - despesas com passagens, aluguel de veículos, combustível e alimentação para diretores, empregados e prestadores de serviços, desde que indispensáveis à execução do objeto e devidamente justificado no programa de trabalho;

Dá-se a seguinte redação ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 705/2019:

“Art. 11 A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente única e específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão público parceiro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa objetiva ajustar o texto proposto no Projeto de Lei, objetivando a garantia da segurança jurídica na formalização das parcerias entre o Poder Público e as OSCIPs, reforçando o comprometimento da Administração Pública e das entidades sem fins lucrativos no atingimento das metas pactuadas.

Diante do exposto, encaminhamos a presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de



Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2019

Max Russi
Deputado Estadual